

REGULAMENTO – Programa - 50+ UNICIR

A FACULDADE DO CARIRI LTDA, entidade mantenedora da UNICIR - FACULDADE DO CARIRI PARAIBANO, com sede as margens da BR 412, Km 105, nº S/N, em SUMÉ / PB, CNPJ/MF nº 20.946.639/0001-71, doravante denominada **UNICIR**, institue programa de bolsas 50+UNICIR, que consiste em oferecer vagas para pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais, nas quais o desconto obtido é igual a idade do candidato. O objetivo desse programa é incentivar o ingresso de pessoas nessa faixa etária, estimulando a mesma realizar um curso superior, seja ele a sua 1º ou 2º graduação, conseqüentemente dando uma nova oportunidade a mesma dentro do mercado de trabalho.

DA INSCRIÇÃO

A inscrição dos candidatos deverá ser feita de modo online, por meio do portal <http://www.unicir.edu.br/50+unicir>. Nenhuma documentação será exigida nesta ocasião, porém o candidato, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, ciente da necessidade de sua comprovação completa, integral e irrestrita no ato da matrícula, sob pena de indeferimento.

§ 1º – O período de inscrição será definido pela UNICIR, cabendo a este, contudo, publicar em seu endereço eletrônico o edital que defina data de início e término para inscrições, além do número de vagas disponíveis por curso.

§ 2º - A critério da UNICIR, mas mediante publicação, poderá haver prorrogação do período de inscrição.

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios:

1. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cédula de Identidade (RG);
3. Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo, certidão de óbito do cônjuge falecido;
4. Comprovante de renda dos últimos 3 (seis) meses do candidato;
5. Comprovante de residência no **município parceiro**;
6. Histórico Escolar e Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;
7. Título de Eleitor e último comprovante de votação;
8. Certificado de Serviço Militar (original e xérox legível).;

Em caso de desclassificação de um candidato, a **UNICIR** convocará para comprovação das informações para efeito de matrícula o primeiro nome constante da lista de espera;

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA BOLSA

O candidato à bolsa 50+UNICIR deverá, necessariamente, preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Ser classificado no Processo Seletivo próprio da instituição e que tenha obtido, no mínimo, 450 pontos na média das notas das provas do exame e nota acima de zero na redação;
2. OU Ter participado de uma das cinco últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e obtido a nota mínima de 450 pontos e não ter zerado a redação.
3. Não ser bolsista PROUNI e nem beneficiário do FIES.
4. Não possuir nesta data tido vínculo de matrícula (ativa ou trancada) em nenhum curso de graduação, público ou privado, bem como nos últimos 5 (cinco) anos.
5. Realizar matrícula no primeiro período do curso para o qual se inscreveu, sendo proibido o aproveitamento de estudos para abreviação do curso.
6. Não ser portador de diploma de Educação Superior.
7. Possuir renda familiar mensal bruta não exceda (um) salário mínimo per capita nacional.
8. Residir no **município parceiro**, pelo menos, a 1 ano e 6 meses.
9. Ter cursado o ensino médio completo em escola pública localizada no **município parceiro** ou como bolsista integral de escola particular situada no no **município parceiro**.

DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

A seleção e a concessão da bolsa de estudos será atribuição da Comissão Interna, cabendo a ela, ainda, analisar as justificativas apresentadas pelos estudantes que tenham interesse ou já participem do referido programa. **A classificação dar-se-á através da ordem decrescente (maior média para menor) do Processo Seletivo ou da nota do Enem** do ano indicado pelo candidato no ato de sua inscrição, até o preenchimento das vagas oferecidas.

Para a seleção e concessão de bolsas do **50+UNICIR**, deverá ser observado pela Comissão os seguintes critérios:

I – O número de vagas por curso será definido pela **UNICIR** e publicado em edital específico para o semestre letivo vigente;

II – Ter o candidato ingressado na **UNICIR** por meio de processo seletivo específico para preenchimento de vagas pelo **50+UNICIR**, por meio de edital próprio, e ainda, sempre para cursar o primeiro período de um dos cursos de graduação com vaga divulgada no edital do **50+UNICIR** vigente;

O candidato recebe o resultado se foi beneficiado com a bolsa ou não no ato de sua inscrição, após a central de relacionamento conferir a sua documentação e a disponibilidade da vaga requerida pelo candidato.

DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

O Termo acima referido vigorará estritamente durante o semestre letivo de referência, podendo, entretanto, ser renovado ou aditado por igual período, até a conclusão do curso, desde constatado o cumprimento das seguintes condições:

I - adimplência no pagamento da parte da mensalidade/semestralidade não abrangida pela bolsa;

II - prévia matrícula para o semestre letivo objeto de renovação/aditamento da bolsa;

III - aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas nos semestres de usufruto da bolsa, desde que este aproveitamento, menor que 100% e maior ou igual a 75%, não se repita por mais de dois semestres letivos.

É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente edital como também os prazos de renovação, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do portal desta IES

DA QUANTIDADE E DO VALOR DA BOLSA DE ESTUDOS

Serão distribuídas bolsas da seguinte forma:

I. 02 bolsas para cada curso de graduação;

II – Poderão ser ofertadas bolsas adicionais a critério da UNICIR

III – As bolsas incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos.

DO CONTRATO

O direito à bolsa de estudos só emerge com a efetiva formalização do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do **TERMO DE ADESÃO DE ESTUDANTE AO PROGRAMA 50+UNICIR**, além de outras formalidades que venham a ser necessárias.

I. O CANDIDATO declarar em contrato ter ciência do presente regulamento, bem como dos Editais das IES participantes, comprometendo-se a respeitá-lo, e a honrar com os seguintes compromissos:

I - dedicar-se por 20 (vinte) horas durante o semestre letivo a atividades complementares e/ou extra-classe, a serem ajustadas entre as PARTES, tais como monitorias, ações de marketing, apoio às atividades educacionais e outras atividades correlatas da instituição de ensino, inclusive de aperfeiçoamento cultural, científico, profissional ou de atendimento à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

DO CANCELAMENTO

Se implementada qualquer das condições abaixo, a bolsa de estudos poderá ser cancelada por:

- I - Solicitação expressa do beneficiário;
- II - Trancamento de matrícula;
- III - Desistência/abandono do curso;
- IV - Não atendimento a qualquer disposição constante deste Regulamento;
- V – Conclusão antecipada do curso;
- VI - Transferência de instituição de ensino;
- VII - Inadimplência de taxas e acréscimos eventuais;
- VIII – Qualquer punição administrativa do beneficiário;
- IX - Óbito do beneficiário;
- X - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento ou no Contrato Particular de Concessão de Bolsa de Estudos e outras avenças;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.

Art. 13º – A **UNICIR** se reserva no direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da **UNICIR** não for possível a realização deste Programa conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes. Caso o Programa tenha seu término antecipado, a **UNICIR** deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

Art. 14º - Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, ele será automaticamente excluído e a respectiva bolsa será cancelada. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela direção da **UNICIR**.

Sumé-PB, 15 de JULHO de 2021.

Direção Geral da Unicir